



PARECER JURÍDICO Nº 367/2022 PGM-PMCC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação
Referência: Processo Licitatório nº 315/2021/FME

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de termo aditivo ao contrato para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme a demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Prorrogação. Art. 57, Parágrafo Primeiro, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta.

1. RELATÓRIO

O Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, por intermédio de sua competente Comissão de Licitação, na pessoa de seu ilustríssimo Presidente, submete à apreciação da Procuradoria Geral do Município, Órgão de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme atribuições conferidas pelo art. 98-A, da Lei Orgânica do Município, o presente **PROCESSO LICITATÓRIO nº 315-2021/FME Modalidade: PREGÃO nº 144-2021/SRP**, na qual se requer análise jurídica acerca da legalidade do 1º (segundo) Aditamento de prazo do Instrumento Contratual referente à aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme a demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação no Município de Canaã dos Carajás, conforme condições e especificações estabelecidas em seus anexos Contrato nº 20211841 da empresa **SILVA & SILVA**, em virtude da Solicitação de Prorrogação Contratual realizado pela contratada.

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento e minuta de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado decorrente ao processo licitatório que objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Recebido o procedimento, observou-se o que segue: Solicitação de Aditivo de Prazo (fls.464); Aceite da Administração (fls.467); Notificação de Prorrogação Contratual (fl.469); Certidões Negativas (fls.470/475); Termo de Autorização Assinado pela Chefe do Executivo (fl. 467) e Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20211841 (fl. 477).

São os documentos de maior relevância.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito, sendo assuntos que dizem respeito única e exclusivamente ao gestor da pasta e a sua equipe.

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade do 2º (segundo) Aditamento de prazo do Instrumento Contratual, referente ao Contrato nº 20211841 decorrente do Processo Licitatório nº nº 315-2021/FME, modalidade Modalidade: PREGÃO nº 144-2021/SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA e **SILVA & SILVA**.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que devem balizar a tomada de decisões de todo administrador público, neste ato passaremos à análise dos aspectos jurídicos atinentes ao caso e análise da minuta do Termo.

Visto isso, aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente contratação o mandamento contido no inciso II do parágrafo primeiro, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que necessitem de prorrogação do início das etapas de



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

execução, de conclusão ou de entrega, buscando sempre garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

Assim, tendo em vista a essencialidade da execução do contrato, a prorrogação pleiteada atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, isto é, afetará diretamente o cumprimento da missão institucional.

No presente caso, a essencialidade resta evidenciada na justificativa apontada pelo Gestor Municipal, onde assevera na Solicitação de Aditivo que a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme a demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação no Município de Canaã dos Carajás possui natureza de serviço essencial.

Note-se, os doutrinadores da seara do Direito Administrativo costumam apontar diversos requisitos para prorrogação dos contratos com algumas especificidades e divergências entre eles. Contudo, de modo geral, é possível sistematizá-los a partir das orientações do Tribunal de Contas da União (2010), que dispõe ser necessário para toda e qualquer prorrogação de prazo contratual, que no mínimo, se observe os seguintes pressupostos:

- a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação,
- c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente,
- d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado

Constata-se, que a prorrogação atende os requisitos já avaliados pela Análise Jurídica no presente procedimento, assegurando à possibilidade legal de prorrogação, é o que estabelece o artigo 57 da lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Importante frisar que a solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois trata-se serviço essencial e atende as necessidades da administração.

Quanto à minuta apresentada, verifico que se encontra dentro dos parâmetros legais esperados e em sintonia com todo o procedimento até então realizado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima, e **APROVO A MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211841** e opino pelo prosseguimento do feito.

Oriento que seja anexado novo aceite da empresa, tendo em vista que se trata de prorrogação de prazo.

Ressalte-se que o Contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

É o parecer. S. M. J.

Canaã dos Carajás, 12 de Julho de 2022.


CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Pot. N° 271/2021 - GP